

RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 01/2022

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 12, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos das crianças e adolescentes é função institucional do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso II, c/c o art. 227, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura o direito ao respeito e à dignidade às crianças e adolescentes, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a tais direitos, segundo dispõem os artigos 17, 18 e 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a importância de oferecer um atendimento humanizado, concentrando em um único local os serviços multidisciplinares, evitando que as crianças e os adolescentes se submetam à estigmatização ou à revitimização decorrente da necessidade de percorrer diversos órgãos em busca da reparação de seu direito violado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 instituiu a escuta especializada e o depoimento pessoal como instrumentos de salvaguarda da dignidade das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes,

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Ofício nº 225/2021 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e o objeto do PGEA nº 19.21.0007.0011204/2021-22,

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí que, no exercício das correspondentes atribuições, respeitada a independência funcional, nos casos em que houver criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, requeiram às Autoridades Policiais e ao Poder Judiciário a adoção do procedimento previsto na Lei nº 13.431/2017, com a produção antecipada de prova, seja mediante a escuta especializada ou o depoimento especial, em respeito ao princípio superior do melhor interesse à criança ou adolescente.

Teresina/PI, 25 de janeiro de 2022.

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, Subprocurador(a) de **Justiça Institucional**, em 26/01/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174176** e o código CRC **73B843DF**.

